

NIXON RICHARD CICONATO,

Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI N° 05/2006

*Súmula - Obriga a Prefeitura Municipal de Porecatu a implantar bebedouros em todos seus órgãos e entidades, assim como a assegurar o amplo acesso a estes pelos usuários dos serviços públicos municipais.*

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Porecatu fica obrigada, por esta Lei, a providenciar a instalação de bebedouros em todos os órgãos e entidades públicos do Município de Porecatu, em local que assegure o fácil acesso ao público usuário dos serviços municipais.

Artigo 2º. A utilização de tais aparelhos deverá ser assegurada a todos os munícipes usuários dos serviços públicos municipais, em especial em órgãos de grande movimento e atendimento público.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao cumprimento desta obrigação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Como forma de minimizar ou cobrir os custos com a realização desta obrigação, fica autorizada a realização de

parcerias com entidades privadas e não-governamentais, podendo os bebedouros ter afixados em sua estrutura cartazes comerciais adesivos com o nome de seu patrocinador.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2006.

**Nixon Richard Ciconato**  
Vereador

Apoiamento:

## JUSTIFICATIVA

O Município de Porecatu tem sido alvo, nos últimos tempos, de uma grande onda de calor, o que tem resultado em temperaturas elevadíssimas em nosso território.

Apesar dessa situação, é bastante comum nos órgãos públicos municipais a inexistência de bebedouros e o fornecimento de água aos usuários dos serviços prestados o que obriga a população a suportar as altas temperaturas sem a possibilidade de ao menos ter sua sede aplacada.

Ressalte-se que no cumprimento de seus misteres, o Poder Público está obrigado à prestação dos serviços públicos e à satisfação das necessidades coletivas. Mas não somente a isto.

Por força da nova redação do art. 37, da Magna Carta, que incluiu entre os Princípios norteadores da Administração Pública o Princípio da Eficiência, passa o Poder Público, em todas as esferas de governo também a estar obrigado a acurar pelo desempenho **eficiente** de todas suas atribuições, incluída, portanto, a prestação dos serviços públicos.

Prestar serviços de modo eficiente significa, além de fazê-lo com profissionalismo e objetivando resultados práticos otimizados, significa também prestá-los com o menor custo possível, a fim de satisfazer de maneira plena as necessidades sociais proporcionando o máximo de satisfação aos beneficiários desta atuação.

Certamente, o fornecimento de água potável aos usuários é um fator - ainda que mínimo - contribuinte para a prestação eficaz

dos serviços públicos e é por este motivo, visando a melhoria da qualidade do atendimento oferecido pelos órgãos e entidades municipais que apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa a presente proposta.

NIXON RICHARD CICONATO  
VEREADOR